





DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que o Decreto dado no Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1822 para a convocação de Procuradores das Provincias do Brazil, excede as faculdades do Governo delegado por Sua Magestade naquella Cidade, he contrario aos Decretos das Cortes, altera o Systema Constitucional, e prejudica a definitiva regulação do Governo do Brazil, que vai estabelecer-se na Constituição Política da Monarquia, Decretão o seguinte:

1.º He nullo, irritado, e de nenhum effeito o Decreto de 16 de Fevereiro do presente anno, pelo qual o Governo estabelecido no Rio de Janeiro convocava hum Conselho de Procuradores das Provincias do Brazil. Fica por tanto inexecuvel o mesmo Decreto, e será logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se haja principiado.

2.º Far-se-ha verificar a responsabilidade do Ministerio do Rio de Janeiro, não só pelo citado Decreto, mas tambem por quaesquer outros actos da sua administração, em que a responsabilidade possa ter lugar. Paço das Cortes em 23 de Julho de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do presente Decreto pertencer, que o cumprão, e executem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 24 de Julho de 1822.

ELREI Com Guarda.

José da Silva Carvalho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, que declara nullo, irritado, e de nenhum effeito o Decreto de 16 de Fevereiro do presente anno, pelo qual o Governo estabelecido no Rio de Janeiro convocava hum Conselho de Procuradores das Provincias do Brazil; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Lourenço José da Motta Manço a fez.

A fol. 10 do Livro I, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça serve de registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 27 de Julho de 1822.

Candido José de Souza.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 30 de Julho de 1822.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 107 vers. Lisboa 30 de Julho de 1822.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.

608
P3539
1822
4

70-610-176
Wormser
Sept 69

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible header text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Small handwritten mark or signature]

